
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.807, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Promove alterações no Decreto nº. 13.803, de 09 de junho de 2020, que disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto nº. 13.803, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O horário de funcionamento disposto no *caput* não se aplica aos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, assim definidos pelo Decreto nº. 13.771, de 24 de abril de 2020, cujo horário de funcionamento se encontra regulado pelo art. 2º deste Decreto, bem como não se aplica ao *shopping center* varejista, tendo este o horário de funcionamento fixado das 12h (doze horas) às 20h (vinte horas), de terça a domingo; aos centros comerciais varejistas e atacadistas de roupas e aos estabelecimentos imediatamente adjacentes a eles, dentro do mesmo segmento comercial, que funcionarão das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sábado; e aos centros comerciais populares e galerias, que funcionarão de 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), de segunda à sexta feira, prevalecendo as regras sanitárias do Decreto nº 13.799, de 02 de junho de 2020”.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº. 13.803, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido que os restaurantes deverão observar o horário de funcionamento de 08h (oito horas) às 15h (quinze horas), podendo funcionar em todos os dias da semana, devendo seguir as regras abaixo descritas (CF. Anexo I):

- I. Redução de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas;
- II. Promover, por meio de marcações no piso, o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas na entrada, no caixa e no banheiro;
- III. Disponibilizar um colaborador para limpeza e higienização de portas de entrada, corrimão, maçanetas e banheiros, de 2 (duas) em 2 (duas) horas;
- IV. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;
- V. Higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento) as mesas e cadeiras após o uso pelos clientes;
- VI. Lavar os utensílios em máquinas de lavar louças (temperatura de lavagem entre 55°C e 65°C e temperatura da água de enxágue entre 80°C e 90°C) e, quando não, devem ser lavados com detergente específico para este uso e finalizados com sanitizante (como o álcool 70%);
- VII. Trocar as toalhas de mesa a cada uso, sendo proibido o aproveitamento delas de um atendimento para o outro;
- VIII. Exigir o uso de máscara protetora por todos os colaboradores e clientes que estiverem circulando pelo estabelecimento;
- IX. Disponibilizar cardápio “online” com acesso ao cliente pelo seu “smartphone”;
- X. Disponibilizar um colaborador para servir o cliente na área de “self service”, de modo que o cliente mantenha distância mínima de 2

metros dos expositores;

XI. Disponibilizar a aferição da temperatura corporal com termômetro sem contato na entrada dos estabelecimentos que dispuserem de mais de 05 (cinco) mesas em seu interior, ficando proibida a entrada do cliente que apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°;

XII. Garantir ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa”.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10/06/2020.

Divinópolis, 09 de junho de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município

Anexo I

Horário de funcionamento

Indústrias e cadeia de abastecimento	Normal
Prestadores de serviço	Normal
Serviços essenciais	Normal
Shopping atacadista	08 horas às 14 horas
Shopping varejo	12 horas às 20 horas
Comércio em geral (de rua)	10 horas às 16 horas

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:AB961A61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/06/2020. Edição 2775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>